

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

TERMO Nº 129/2010

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE FAZENDA, DO OUTRO LADO O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., TENDO POR OBJETIVO ESTABELECEER CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E CARTÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, na forma abaixo:

129
012
68
01/01/10
A. C. N. Esp. S. S.
Diretor de Termos e Contratos
Procurador - OAB RJ 46.839
PGM - Mat 222831-0

Ao nono (9º) dia do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010), o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, Dr. **JORGE ROBERTO SILVEIRA**, brasileiro, casado, jornalista, identidade nº 103.952-3 expedida pelo IFP, CIC nº 250.814.117-87, residente e domiciliado nesta Cidade, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, tendo como intervenientes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar, Centro Administrativo Municipal, Centro, Niterói, representada neste ato pela sua titular interina, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar, Centro Administrativo Municipal, Centro, Niterói, representada neste ato pela sua titular interina, Sra. **ALENILTA DIAS PORTUGAL**, Identidade nº 11478838-3, expedida pelo IFP, CPF nº 503.625.857-68 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, sediada na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói, representada neste ato pelo seu titular, Sr. **EUCLIDES BUENO NETO**, Identidade nº 805.358.34-8, expedida pelo DETRAN-RJ, CPF nº 622.627.188-49, doravante denominadas simplesmente **SECRETARIAS**, e do outro lado o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira de direito privado, sediado à Rua Amador Bueno nº 474, São Paulo, SP, neste ato representado por seus bastante procuradores, Sr. **MARCELO ISSA DE SÁ**, brasileiro, casado, bancário, identidade 077414043, IFP/RJ, CIC nº 006.428.927-33, e Srª **MARIA DE LOURDES MIRANDA SERGIO**, brasileira, solteira, bancária, identidade nº 06611896-9, IFP/RJ, CPF 886.250.857-91, conforme Subestabelecimento registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Ofício de Notas da 1ª Circunscrição do 4º Distrito de São Gonçalo, Livro 109, fls.128-132, Ato 68, doravante denominado simplesmente **SANTANDER**, de acordo com os despachos contidos no processo nº 20/4810/2009, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, pelas demais normas legais pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA: DO OBJETO** - Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a concessão pelo **SANTANDER**, sob condições especiais, de empréstimos e cartão de crédito consignados aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói. **SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DAS SECRETARIAS** - a) Proceder as averbações de empréstimos consignados facultativos em folha de pagamento, obedecida as margens consignáveis estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.620/09; b) Disponibilizar para os servidores as informações referentes às taxas e encargos praticados pelo **SANTANDER**; c) Disponibilizar para o **SANTANDER**, o modelo de Autorização de Desconto; d) Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função dos empréstimos pelo **SANTANDER** aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói; e) Fiscalizar a fiel execução das obrigações decorrentes deste Termo; f) Zelar pela fiel observância dos limites máximos de remuneração dos empréstimos concedidos aos servidores, bem como de novos produtos que venham a ser disponibilizados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO** não responderá pelas obrigações e responsabilidades contraídas pelos servidores nos atos que se referem às consignações, limitada a sua ação à mera consignação e ao controle da margem consignável. **PARÁGRAFO SEGUNDO: Não** caberá ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária, subsidiária, reflexa ou a qualquer outro título, quanto às obrigações assumidas pelo servidor nas consignações, inclusive nas hipóteses de perda do cargo e/ou emprego ou insuficiência de

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

TERMO Nº 129/10

Fls. 2

limite de margem consignável. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Somente serão aceitos pedidos de consignação, em folha de pagamento, quando firmado em conjunto pelo servidor e pelo **SANTANDER**, bem como com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração. **TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DO SANTANDER** – a) Informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração as taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão do empréstimo; b) Apresentar a relação dos servidores consignados (ativos, aposentados e pensionistas), indicando o número de matrícula, a origem e o valor a ser consignado; c) Apresentar a Autorização de Desconto assinada pelo servidor consignado da Administração Pública Municipal Direta ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão por morte, autorizando, expressamente, o desconto em folha e informando a origem do desconto, tendo que constar também da Declaração o número da matrícula, da Identidade e do CPF, e o endereço residencial do servidor. A Declaração de Autorização poderá ser substituída por Contrato ou documento equivalente, desde que dele conste expressamente a identificação completa (nome, identidade, CPF e residência) do servidor; d) Indenizar o **MUNICÍPIO** dos custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, em valores a serem definidos mediante Portaria do Secretário Municipal de Fazenda, sendo o recolhimento desses valores processados, automaticamente, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem disponibilizados às instituições consignatárias; e) Disponibilizar para os Servidores Públicos Municipais os empréstimos conforme previsto na Cláusula Primeira deste Termo; f) Remeter mensalmente os **Pedidos de Consignação em Folha (PCF)** firmados em conjunto com relação em anexo, ou através de fita magnética e/ou disquetes compatíveis com o sistema e programa fornecidos pelas **SECRETARIAS**; g) Atender aos servidores públicos nas suas necessidades, disponibilizando pessoal e Agência para o bom desempenho dos serviços; h) Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor; i) Isentar os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital; j) Franquear abertura de conta corrente em nome do servidor público, a critério deste; k) Submeter a documentação elencada no artigo 3º, do Decreto nº 10.605/09, às **SECRETARIAS**, comprovando o preenchimento dos requisitos necessários ao credenciamento como consignatária; l) Abster-se de consulta de Cadastro pessoal dos servidores, como condição para disponibilização de seus produtos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não cumprimento do estabelecido na letra a, implicará na desativação temporária do valor consignado; a reincidência no descumprimento em período de 12 (doze) meses implicará no descumprimento do **SANTANDER**, e conseqüente rescisão unilateral deste Termo de Cooperação. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A relação e a autorização de que tratam, respectivamente, as letra **b** e **c**, desta cláusula, obrigatoriamente, terão de ser mantidas sempre atualizadas, independentemente da data de recadastramento. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Com relação ao cartão de crédito consignado o **SANTANDER**, obrigatoriamente, terá que observar o seguinte: não cobrar anuidade ou taxa de adesão do cartão; não aplicar a venda cruzada de produtos financeiros; não utilizar da reserva de margem de crédito para operações futuras e informar previamente os juros do cartão. **QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS** – As transferências de recursos serão efetuadas mensalmente, sendo feita mediante crédito no **SANTANDER**, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pelas **SECRETARIAS**. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores do Poder Executivo Municipal. **QUINTA: CONFIDENCIALIDADE E SIGILO** – As partes se comprometem a guardar confidencialidade e sigilo das informações e dados postos à sua disposição para execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados seja de que forma for, sem anuência dos envolvidos. **SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** - O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso. **SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA** – O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, na forma da lei, caso haja manifestação neste sentido pelos envolvidos, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**. **OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS OFERECIDAS** – As **SECRETARIAS** serão responsáveis pela análise e acompanhamento das atividades firmadas no presente **TERMO**, inclusive quanto a possível variação de taxas, que poderão ocorrer em virtude de alterações da política econômica vigente. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer alteração nas taxas oferecidas, em razão de alterações do mercado, só poderão ser aplicadas aos servidores após autorização das **SECRETARIAS**, vedada a modificação dos Contratos de empréstimos já firmados. **NONA: DA RENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO DESTA TERMO DE COOPERAÇÃO** – O presente **TERMO** poderá ser, a qualquer tempo, denunciado por quaisquer um dos seus partícipes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PDMC
REGISTRADO

EXTRATO N° 129/2010

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação n° 129/2010.

PARTES: Município de Niterói, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e o Banco Santander S/A.

OBJETO: Concessão pelo Santander, sob condições especiais, de empréstimos e cartão de crédito consignados aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói.

PRAZO: Vigência até 31 de dezembro de 2011.

FUNDAMENTO: Decreto Municipal n° 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto n° 10.620 de 18 de novembro de 2009; despachos contidos no processo n° 20/4810/09.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2010.

Atesto a veracidade dos dados acima.

Niterói, 29 de junho de 2010

ACRE
Antonio C. R. Espinoza
Diretor de Termos e Contratos
Rua do Brasil - C. P. 24.046-900
Niterói - RJ - 22.080-000

À SMG rogando publicação.

Pedroetes Gonçalves Filho
Subprocurador Geral



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em 01 de julho de 2010

No Attribuna 06

[Assinatura]
Subprocurador Geral

Min. 203732-5